



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DESENVOLVE-SE

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	03
2. ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES GERAIS	03
3. OBJETIVOS	04
4. RESPONSABILIDADES	05
5. PARTES RELACIONADAS	05
6. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	06
6.1. Princípios e Procedimentos.....	06
6.2. Transações.....	07
7. TRANSAÇÕES VEDADAS	07
8. TRANSAÇÕES QUE DEVEM SER PREVIAMENTE APROVADAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	07
9. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	08
9.1. Divulgação das Transações com o Estado.....	09
10. CONFLITOS DE INTERESSES	09
11. PENALIDADES	09
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS	09

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		Página: 03 de 09
	Código: PO-TPR-001	Classificação: Público	Data: 2024
	Aprovado por: Conselho de Administração		

1. INTRODUÇÃO

A Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. (Desenvolve-SE), em observância aos preceitos da Lei nº 13.303/2016, e, para cumprimento das melhores práticas de Governança Corporativa, estabelece a Política de Transações entre Partes Relacionadas (TPR) com o intuito de assegurar a comutatividade das operações, a independência e a transparência do processo.

Esta Política estabelece regras e responsabilidades a fim de assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo instituições, empresas ou pessoas que se relacionam com a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. (Desenvolve-SE), sejam tomadas tendo em vista os interesses da instituição e de seus acionistas.

Além disso, objetiva conferir a transparência do processo às partes interessadas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, aplicando-se a todos os colaboradores e administradores da Desenvolve-SE.

2. ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES GERAIS

Este Código de Conduta Ética e Integridade deve ser uma referência para conduta pessoal, ética e profissional de todos os empregados, colaboradores, estagiários, fornecedores, fiscais, prepostos, terceiros contratados, administradores e aqueles que exerçam mandato, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo com a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. (Desenvolve-SE);

I. Assembleia Geral Ordinária (AGO) - Assembleia Geral de acionistas, a ser realizada, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, destinada a tratar das competências privativas especificadas na Lei das Sociedades por Ações;

II. Comutatividade: condição em que a relação é proveitosa para todas as partes contratantes (relação “ganha ganha”), observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

III. Condições de Mercado - Circunstâncias para as quais foram observados, durante a negociação, os seguintes princípios:

(i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado);

(ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Desenvolve-SE, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e

(iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Desenvolve-SE);

IV. Conflito de Interesse - Quando um indivíduo está envolvido no processo de tomada

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		Página: 04 de 09
	Código: PO-TPR-001	Classificação: Público	Data: 2024
	Aprovado por: Conselho de Administração		

de decisão que possa interferir na sua capacidade de julgamento imparcial ou quando tenha poder de influenciar o resultado final, possibilitando a obtenção de uma vantagem indevida para si, para um membro de sua família e/ou terceiros;

V. Controle conjunto (joint venture) - união entre duas ou mais empresas que estabelece alianças estratégicas por um objetivo comercial comum, por tempo determinado, sem que cada uma delas perca a identidade própria;

VI. Dever de diligência: obrigação do administrador e m cumprir suas funções com responsabilidade e zelo;

VII. Dever de lealdade: obrigação da pessoa de negociar buscando atender ao interesse da empresa que representa da melhor forma possível;

VIII. Família - Núcleo social formado por duas ou mais pessoas unidas por laços biológicos, ancestrais, legais ou afetivos, que geralmente compartilham o mesmo espaço, mantendo entre si uma relação solidária, e incluem:

- (i) filhos, cônjuge ou companheiro;
- (ii) filhos do cônjuge ou do companheiro; e
- (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro;

IX. Influência significativa - Poder de participar do processo de tomada de decisões financeiras e operacionais de uma entidade, sem que seja caracterizado controle sobre tais políticas. Pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas;

X. Pessoal Chave da Administração - Pessoas que possuem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador da Desenvolve-SE.

3. OBJETIVOS

Esta Política objetiva:

- I.** Estabelecer critérios para transações entre partes relacionadas;
- II.** Assegurar a transparência e a equidade nas transações e garantir a aderência aos preceitos legais e às melhores práticas de governança corporativa;
- III.** Definir os procedimentos a serem adotados diante de potencial conflito de interesse nas transações entre partes relacionadas;
- IV.** Assegurar que, nas transações entre partes relacionadas, a atenção seja direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal ; e,
- V.** Garantir que os processos que envolvem transações entre partes relacionadas possuam informações rastreáveis, necessárias aos processos fiscalizatórios.

 <small>Agência Sergipe de Desenvolvimento</small>	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		Página: 05 de 09
	Código: PO-TPR-001	Classificação: Público	Data: 2024
	Aprovado por: Conselho de Administração		

4. RESPONSABILIDADES

I. Conselho de Administração : Aprovar esta política, no mínimo anualmente, ou a qualquer tempo em decorrência de alterações estatutárias, legislativas, ou normativas relacionadas às práticas de Governança Corporativa aplicáveis à Desenvolve-SE;

II. Diretor-Presidente: Revisar e submeter esta norma à aprovação do Conselho de Administração no mínimo anualmente ou a qualquer tempo em caso de alterações em legislação ou deliberação interna;

III. Diretoria de Gestão e Governança: Elaborar relatórios para divulgação de informações relativas a esta política; manter o rol de partes relacionadas e sua categorização de acordo com esta política e o controle centralizado das informações referentes às instituições enquadradas como partes relacionadas à Desenvolve-SE;

IV. Auditoria Interna: Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna a adequação das transações com partes relacionadas;

5. PARTES RELACIONADAS

Para fins da aplicação desta política, conforme abaixo discriminado, são consideradas Partes Relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Desenvolve-SE tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à empresa, ao seu controle geral ou a qualquer outra área de influência.

Pessoas Físicas - Uma pessoa ou um membro próximo de sua família, está relacionado com a Desenvolve- SE, se:

- Tiver influência significativa sobre a Desenvolve-SE; ou
- For ligado à pessoa chave da administração da Desenvolve-SE.

I. Pessoas Jurídicas - Uma entidade está relacionada com a Desenvolve-SE se qualquer uma das condições abaixo for observada:

- Quando a entidade e a Desenvolve-SE forem membros do mesmo grupo econômico;
- A entidade ou qualquer membro do grupo do qual faz parte, fornece serviços de pessoal chave da administração, de infraestrutura relevante, serviços estratégicos da entidade ou controladora da entidade que reporta;
- A entidade e a Desenvolve-SE estão sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade.

II. Exclusões - Ao considerar cada uma das possíveis conexões com as partes relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do vínculo e não meramente para sua forma legal;

III. De acordo com a legislação vigente, não são partes relacionadas:

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		Página: 06 de 09
	Código: PO-TPR-001	Classificação: Público	Data: 2024
	Aprovado por: Conselho de Administração		

- Duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- Dois empreendedores simplesmente por compartilharem o controle sobre um empreendimento (joint venture);
- Entidades que proporcionam financiamentos; departamentos e agências de Estado que não controlam de modo pleno ou em conjunto, ou que exercem influência significativa sobre a Desenvolve-SE; sindicatos e entidades prestadoras de serviços públicos, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);
- Cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da consequente dependência econômica; IV. Entidades relacionadas ao Estado, para fins desta Política, são isentas das exigências de divulgação sobre os saldos e transações entre partes relacionadas, quando a parte for:
 - Ente estatal que tenha controle, controle conjunto, ou que exerça influência significativa sobre a Desenvolve-SE, ou ainda,
 - Outra entidade que seja parte relacionada da Desenvolve-SE, pelo fato de o mesmo ente estatal deter o controle ou o controle conjunto, ou exercer influência significativa, sobre ambas as partes (a entidade que reporta a informação e a outra entidade).

Refere-se ao Estado, no seu sentido lato, agências de governo e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais. A referida isenção não desobriga a divulgação sobre a natureza do relacionamento entre entidades relacionadas com o Estado.

6. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Para fins da presente política, são consideradas transações com partes relacionadas as transferências de recursos, serviços ou obrigações entre a Desenvolve-SE e uma parte relacionada, independentemente de ser estabelecido preço na contrapartida.

6.1. Princípios e Procedimentos

Nas transações feitas pela Desenvolve-SE, com partes independentes, devem ser observados os mesmos princípios, procedimentos e práticas que conduzem as operações de mercado, sem prejuízo ao interesse social e aos credores da instituição, e que:

- Sejam elaboradas por escrito, especificando-se as suas principais características;
- Sejam realizadas a preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que representam condições comutativas;
- Estejam claramente refletidas nas demonstrações financeiras; e

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		Página: 07 de 09
	Código: PO-TPR-001	Classificação: Público	Data: 2024
	Aprovado por: Conselho de Administração		

- Estejam em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

6.2. Transações

Para efeitos dessa Política serão consideradas Transações entre Partes Relacionadas:

- a) Compras ou vendas de bens (acabados ou não);
- b) Compras ou vendas de propriedade ou outros ativos;
- c) Prestação ou recebimento de serviços;
- d) Arrendamentos;
- e) Transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f) Transferências mediante acordos de licença;
- g) Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalentes);
- h) Fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i) Assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um eventos particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar;
- j) Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome da parte relacionada.

7. TRANSAÇÕES VEDADAS

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

I- realizadas em condições diversas das praticadas no mercado e que prejudiquem os interesses da Companhia;

II- participação de administradores e empregados em em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

III- qualquer operação realizada com parte relacionada que caracterize negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro, com o fim de realizar operação vedada nos termos deste artigo.

8. TRANSAÇÕES QUE DEVEM SER PREVIAMENTE APROVADAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Caso a Transação com Parte Relacionada tratada nesta Política envolva montante relevante para a Desenvolve-SE (considerados os valores previstos na Matriz de Riscos),

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		Página: 08 de 09
	Código: PO-TPR-001	Classificação: Público	Data: 2024
	Aprovado por: Conselho de Administração		

as seguintes regras deverão ser observadas:

- a)** A transação deverá ser pré-analisada pelo Comitê de Auditoria Estatutário da companhia, se for o caso, ou Auditoria Interna. A análise poderá ocorrer através de meio eletrônico e deverá verificar as vantagens da referida transação para a Desenvolve-SE;
- b)** Após análise será encaminhada ao Conselho de Administração da Desenvolve-SE, que se manifestará expressamente sobre sua aprovação;
- c)** Por montante relevante considerar se a transação que atingir, em um único contrato, valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) da Receita Bruta Operacional do exercício anterior;
- d)** Nos casos em que o valor do contrato for inferior a este limite, será considerado como montante relevante quaisquer transações entre a Parte Relacionada que, no exercício imediatamente anterior, tiver recebido da Companhia, na soma de todos os contratos, valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) da Receita Bruta Operacional do exercício anterior;
- e)** No caso da transação não envolver montante relevante, cabe à área responsável de contratações encaminhar para adotar todas as providências exigidas, com total observância desta Política.

9. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

De acordo com o artigo 247, da Lei no 6.404/76, a Desenvolve-SE está obrigada a divulgar transações com partes relacionadas.

A divulgação deve ser feita, de forma clara e precisa, em notas explicativas às demonstrações financeiras, estabelecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações mencionadas.

Nos casos em que a Desenvolve-SE tiver realizado transações entre partes relacionadas durante os períodos cobertos pelas demonstrações financeiras, a Agência deve divulgar a natureza do relacionamento entre as partes relacionadas, assim como as informações sobre as transações e saldos existentes (incluindo compromissos), necessárias para a compreensão dos usuários sobre o potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações financeiras. As divulgações devem incluir, no mínimo:

- a)** Montante das transações;
- b)** Montante dos saldos existentes, incluindo compromissos, e:
 - i. Seus prazos e condições, incluindo eventuais garantias, e a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação; e
 - ii. Detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas;
- c)** Provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes; e

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		Página: 09 de 09
	Código: PO-TPR-001	Classificação: Público	Data: 2024
	Aprovado por: Conselho de Administração		

d) Despesa reconhecida durante o período relacionada à dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.

Para quaisquer transações entre partes relacionadas, faz-se necessária a divulgação das condições em que as mesmas transações foram efetuadas.

Transações atípicas com partes relacionadas, após o encerramento do exercício ou período, também devem ser divulgadas.

9.1 Divulgação das Transações com o Estado

A Desenvolve-SE reporta todas as transações com partes relacionadas, não se aplicando a isenção de divulgação de informação com o Estado e suas controladas de que trata o artigo 25, do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas - do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10. CONFLITOS DE INTERESSES

Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos profissionais responsáveis pela estruturação da operação e qualquer parte caracterizada como relacionada, na tomada de decisão em matéria que envolve transações entre partes relacionadas, devem, imediatamente, declarar formalmente à Desenvolve-SE, possível situação de conflito de interesses, nos termos desta Política, não podendo participar de discussões, de negociações e de votações sobre o tema.

A manifestação da possível situação de conflito de interesses perante a Desenvolve-SE e a consequente abstenção dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário ou Auditoria Interna, deverá constar da ata da reunião do órgão a que fazem parte.

A ausência de manifestação voluntária e tempestiva de interesse conflitante com o da companhia ou interesse particular na matéria em discussão e a inexistência de registro em ata são consideradas violações a esta Política, e a Agência deve tomar as providências cabíveis.

11. PENALIDADES

As violações dos termos da presente política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria, se existente, ou Auditoria Interna, com a consequente submissão ao Conselho de Administração da Desenvolve-SE que adotará as medidas cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Desenvolve-SE, e/ou pelo Comitê de Auditoria ou órgão de controle interno, conforme o caso.

Este normativo entra em vigor na data de sua aprovação e será revisado e aprovado anualmente ou em prazo menor, caso necessário, pelo Conselho de Administração, conforme Art. 8o, inciso VII, da Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016.